



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	19	28
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	16	26
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	18	26
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	1	26	52
5 – Piscina da Cimpor	8	0	17	27

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analizando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 52 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 6.
- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma acentuada melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu, em todas as EM, nos valores máximos e nas médias aritméticas, estabelecidos na legislação em vigor.
- A estação de medição EM 5 – Piscina da Cimpor apresenta um menor número de registo no mês em questão, devido a um corte temporário no abastecimento de energia elétrica. Atualmente esta situação já se encontra resolvida.
- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2015 até janeiro de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de fevereiro de 2016

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

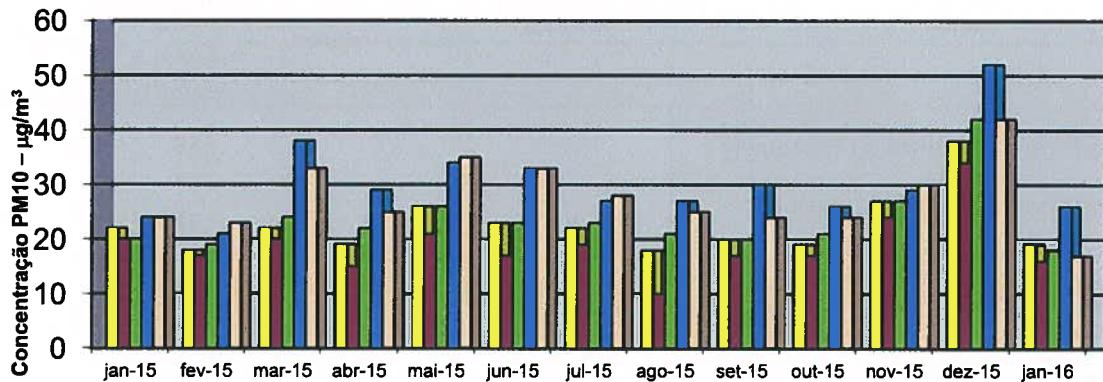
Vitória Gabriel Simões



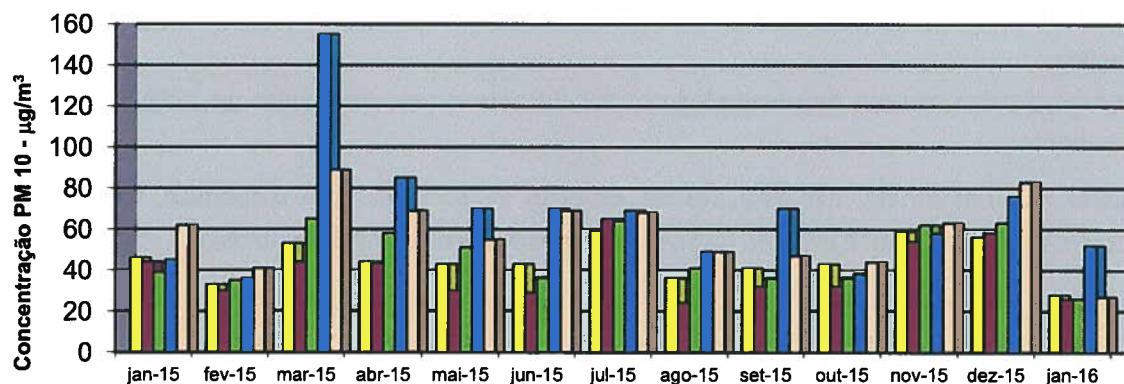
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (¹)
Anexo ao relatório de janeiro de 2016

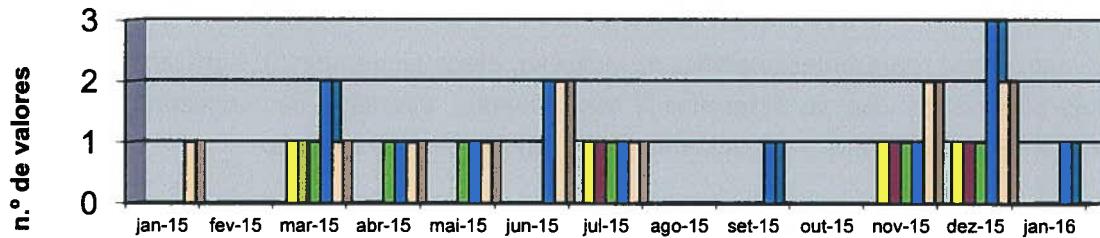
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A – Cemitério de Alhandra | ■ 4 – Centro Náutico da Cimpor |
| ■ 5 – Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2016

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03						
04	1	0,14687	0,14822	54,5485	25	
05						
06	6	0,14505	0,14581	54,5345	14	
07						
08	11	0,14647	0,14755	54,5606	20	
09						
10						
11	16	0,14742	0,14878	54,5374	25	
12						
13	21	0,14753	0,14845	54,5411	17	
14						
15	26	0,15145	0,15237	54,5330	17	
16						
17						
18	31	0,15278	0,15429	54,5295	28	
19						
20	36	0,14746	0,14833	54,5255	16	
21						
22	41	0,15174	0,15232	54,5620	11	
23						
24						
25	46	0,14979	0,15091	54,5611	21	
26						
27	51	0,14545	0,14637	54,5283	17	
28						
29	56	0,15104	0,15219	54,5481	21	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	28	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores > 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	19	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 10 de fevereiro de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Lygia Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03						
04	2	0,14539	0,14637	54,5372	18	
05						
06	7	0,14728	0,14777	53,9823	9	
07						
08	12	0,14659	0,14755	54,5292	18	
09						
10						
11	17	0,14610	0,14740	54,5336	24	
12						
13	22	0,14680	0,14754	54,5318	14	
14						
15	27	0,15102	0,15176	54,5365	14	
16						
17						
18	32	0,15080	0,15220	54,5439	26	
19						
20	37	0,14475	0,14541	54,5191	12	
21						
22	42	0,14701	0,14749	54,5377	9	
23						
24						
25	47	0,15021	0,15119	54,5479	18	
26						
27	52	0,14623	0,14692	54,5357	13	
28						
29	57	0,14566	0,14656	54,4917	17	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	26	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	16	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 10 de fevereiro de 2016

O Técnico de amostragem

Ruth Teixeira

Ugo Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03						
04	3	0,14668	0,14805	54,5503	25	
05						
06	8	0,14699	0,14775	54,5558	14	
07						
08	13	0,14869	0,14986	54,5299	21	
09						
10						
11	18	0,14727	0,14867	54,5425	26	
12						
13	23	0,14987	0,15076	54,5517	16	
14						
15	28	0,14871	0,14950	54,5537	14	
16						
17						
18	33	0,15079	0,15216	54,5279	25	
19						
20	38	0,15192	0,15286	54,5185	17	
21						
22	43	0,15179	0,15230	54,5457	9	
23						
24						
25	48	0,15150	0,15250	54,5462	18	
26						
27	53	0,14747	0,14812	54,5616	12	
28						
29	58	0,14681	0,14790	54,5336	20	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	26	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	18	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 10 de fevereiro de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Tavares

O Técnico

Lygia Fernandes



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03						
04	4	0,14971	0,15226	54,5369	47	
05						
06	9	0,14582	0,14866	54,5546	52	(2)
07						
08	14	0,14644	0,14818	54,5409	32	
09						
10						
11	19	0,14774	0,14920	54,5591	27	
12						
13	24	0,14915	0,15016	54,5292	19	
14						
15	29	0,15183	0,15275	54,5410	17	
16						
17						
18	34	0,14823	0,15005	54,8222	33	
19						
20	39	0,14930	0,15005	54,5567	14	
21						
22	44	0,15040	0,15099	54,5387	11	
23						
24						
25	49	0,15096	0,15220	54,5527	23	
26						
27	54	0,14988	0,15071	54,5530	15	
28						
29	59	0,14568	0,14663	54,5110	17	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	52	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	1	Média aritmética:	26	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 10 de fevereiro de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Ypsi Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03						
04	5	0,14712	0,14838	54,5500	23	
05						
06	10	0,14575	0,14654	54,3596	15	
07						
08	15	0,14661	0,14765	54,5560	19	
09						
10						
11	20	0,14373	0,14519	54,5279	27	
12						
13	25	0,14532	0,14619	54,5454	16	
14						
15	30	0,15172	0,15260	54,5525	16	
16						
17						
18	35	0,15261	0,15287	54,5489	5	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	60	0,14892	0,14971	54,5318	14	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	8	Valor máximo:	27	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	17	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 10 de fevereiro de 2016

O Técnico de amostragem

Bete Teixeira

O Técnico

Ypso Fernando

